



# Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818 – Cep. 84290-000 – Fone(43) 548-1383 – Sapopema – Pr.  
E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

## **LEI Nº 546/2005**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar o regime de adiantamento aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei, e consiste na entrega de numerário a agentes servidores.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o regime de adiantamento aplicável aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei, e consiste na entrega de numerário a agentes servidores, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação conforme Art. 68 da Lei 4.320/1964.

**Art. 2º** - O adiantamento será aplicável nos seguintes casos:

**I)** em situações de urgência, emergência ou extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;

**II)** na compra de combustíveis ou lubrificantes, e efetivação de reparos eventuais em viaturas oficiais, quando em viagens de serviço;

**III)** no pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço;

**IV)** no pagamento de despesas judiciais fora da Comarca.

**Art. 3º** - A concessão de adiantamento, qualquer que seja o valor, fica sujeita a apresentação da respectiva prestação de contas à Tesouraria, sob pena de responsabilidade pessoal do tomador.

**Parágrafo único** - Não se fará novo adiantamento:

**I)** a quem não haja prestado contas no prazo definido em regulamento;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC - 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818 - Cep. 84290-000 - Fone(43) 548-1383 - Sapopema - Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

**II)** a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

**Art. 4º** - É vedada a utilização de adiantamento para a realização de despesas, cujo valor seja superior ao limite mínimo estipulado por lei para exigibilidade de processo licitatório.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 05 de abril de 2005.

**ROBERTO JORGE ABRAO**  
Prefeito Municipal